



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2023/FMAS
EDITAL PE Nº 01/2023/FMAS**

CONTRATO Nº 02/2023/FMAS

TERMO DE CONTRATO, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC), por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a Empresa A.N.T. DEPARTAMENTOS E MÓVEIS LTDA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede à Avenida XV de Novembro, 387, inscrito no CNPJ/MF nº 02.247.113/0001-11, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representado pela Secretária, SANDRA REGINA PACHECO PINHEIRO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa A.N.T. DEPARTAMENTOS E MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.105.110/0001-44 estabelecida na Rua Selly Seibt, nº 145, Bairro Itoupavazinha, no Município de Blumenau/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. NICOLAS LOPES, portador do documento de identidade nº 6.XXXX43, inscrito no CPF sob o nº 143.XXX.XXX-12 residente e domiciliado em Blumenau/SC, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 01/2023/FMAS, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 01/2023/FMAS, homologado no dia 20/06/2023, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e montagem de móveis sob medida, bem como, para fornecimento de móveis em geral, eletrodomésticos e afins, destinados a nova estrutura do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, no Município de Joaçaba/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

- 2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.
- 2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores EDOARDO TRINDADE DOS SANTOS e LUCAS MARQUES, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
 - 2.2.1. Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, o Município, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.
 - 2.2.2. A fiscalização exercerá controle em relação a quantidade e particularmente a qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.
 - 2.2.3. A fiscalização poderá ordenar a qualquer momento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao caso, a paralisação dos serviços sempre que a empresa deixar de cumprir o contido com as exigências.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 1.1.1. Os móveis constantes do lote 1 deverão ser cotados, entregues e montados em conformidade com os Projetos e Memorial Descritivo constantes do **Anexo I** do Edital, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, no seguinte local: Centro de Referência Especializado



de Assistência Social – CREAS, localizado na Travessa Papa Pio XII, n. 162, Bairro Cruzeiro do Sul, neste Município.

- 1.1.2. Os móveis, eletrodomésticos e eletroeletrônicos constantes nos lotes 2 e 3, deverão ser cotados e entregues em conformidade com as especificações constantes no memorial descritivo, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, no local descrito no subitem 2.1 acima.
- 1.1.3. O órgão requisitante enviará por intermédio de correio eletrônico (*e-mail*), cópia da Autorização de Fornecimento, devidamente assinada pela autoridade competente.
- 1.1.4. Autorização deverá ser devolvida, devidamente assinada pela proponente vencedora, ao órgão requisitante, por intermédio de correio eletrônico (*e-mail*), no endereço indicado, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento da mesma.
- 1.1.5. Não havendo manifestação e devolução da Autorização pela proponente vencedora, o órgão requisitante considerará o documento como recebido, iniciando a contagem do prazo de entrega.
- 1.1.6. Os materiais serão entregues pela proponente vencedora, pelo preço contratado, sem nenhum custo adicional (seguros, impostos e taxas, transporte, frete ou qualquer outro encargo necessário à execução do objeto).
- 1.1.7. Os materiais entregues em atendimento a um mesmo lote deverão ser idênticos entre si.
- 1.1.8. O órgão requisitante reserva-se o direito de a qualquer tempo, previamente ao aceite, ou durante o prazo de garantia do objeto ofertado e entregue, proceder a análise técnica e de qualidade, diretamente ou por intermédio de terceiros por ele escolhidos. Se rejeitado, o objeto deverá ser substituído pela proponente vencedora, no prazo de 10 (dez) dias, sem qualquer ônus para o órgão requisitante.
- 1.1.9. A proponente vencedora, mesmo não sendo a fabricante da matéria-prima empregada na fabricação de seu objeto, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade deste, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.
- 1.1.10. O aceite do objeto pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil da proponente vencedora por vícios de quantidade ou qualidade do objeto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital ou atribuídas pelo órgão requisitante, verificados posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 1.1.11. O objeto cotado e adjudicado deverá atender a legislação a ele pertinente.
- 1.1.12. A proponente vencedora compromete-se a entregar manuais, certificados e garantia, bem como, todos e quaisquer documentos relacionados ao objeto, em português.
- 1.1.13. O objeto adjudicado deve estar identificado pelo fabricante, por intermédio de rótulo impresso na embalagem, contendo as características do produto.
- 1.1.14. Os materiais deverão ser entregues e montados, conforme o caso, no local indicado no subitem 1.2.1 deste Edital, em dias úteis, de segunda a sexta feira, no horário compreendido entre 13h30min e 18 horas.
- 1.1.15. A proponente vencedora compromete-se a entregar o objeto adjudicado embalado, em caixa de papelão resistente, indicando na embalagem a razão social da proponente vencedora, o número deste Pregão, o número da Nota Fiscal e o número da Autorização.
- 1.1.16. Quando da entrega, o produto deverá estar em perfeitas condições de uso, bem como as embalagens deverão estar intactas (não danificadas).



- 1.1.17. Após a entrega, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, terá 10 (dez) dias úteis para examinar o objeto entregue, exceto quando o aceite depender de laudo ou parecer técnico.
- 1.1.18. Na entrega do objeto, o órgão requisitante, aleatoriamente e por amostragem, poderá efetuar análise, para efeito de comprovação das características e da qualidade exigidas nas especificações do objeto descritas deste Edital. A comprovação será efetuada pelo próprio órgão ou por terceiros por ele contratados para essa finalidade e as despesas oriundas desses custos serão atribuídos à responsabilidade da proponente vencedora.
- 1.1.19. Se rejeitado, o objeto deverá ser substituído pela proponente vencedora, no prazo estipulado pelo órgão requisitante, sem qualquer ônus.
- 1.1.20. Poderá ser solicitada pela Administração ou pelo órgão requisitante, a apresentação de prospecto, quando do momento de adjudicação do objeto deste Edital.
- 1.1.21. Todo o material fornecido deverá ser instalado presencialmente nas dependências do órgão requisitante, nos ambientes definidos pelo projeto de interiores.
- 1.1.22. A instalação deve contemplar a montagem, programação, testes e instruções de operação aos usuários, conforme o caso.
- 1.1.23. A instalação deve ser executada por colaboradores devidamente treinados e capacitados.
- 1.1.24. No valor contratado do material deve estar incluso os custos da instalação, contemplando todas as despesas necessárias, deslocamentos, pernoites, diárias, impostos e encargos, não cabendo ao órgão requisitante qualquer ônus adicional.
- 1.1.25. Na execução dos serviços de instalação deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos serviços, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.
- 1.1.26. Todas as especificações, quantitativos e seus anexos deverão ser cumpridos na íntegra.
- 1.1.27. Serão de total responsabilidade da empresa contratada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações de trânsito.
- 1.1.28. Caberá exclusivamente à empresa contratada, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.
- 1.1.29. Os empregados da empresa contratada, ao prestarem serviços em campo deverão dispor de uniforme, identificação e equipamentos de proteção individual e coletiva, além de possuir as ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

- 4.1. O valor total ora contratado é de R\$ 62.900,00 (sessenta e dois mil e novecentos reais), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada no Processo de Licitação, importando os valores por lote vencedor, a seguir identificado:

LOTE 1 MÓVEIS SOB MEDIDA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO (R\$)
1	1	UN	M01 – Mesa com Armários MDF em três tons – cinza claro, textura de concreto e madeirado claro.	3.621,00	3.621,00
2	1	UN	M02 – Porta de Acesso MDF em três tons – cinza claro, textura de concreto e madeirado claro.	1.666,00	1.666,00
3	5	UN	M03 – Painel Triangular decorativo MDF madeirado claro.	1.715,00	8.575,00
4	1	UN	M04 – Painel e Bancada MDF com textura de concreto.	1.612,00	1.612,00
5	1	UN	M05 – Mesa Refeição Tampo e Base em MDF madeirado claro.	928,00	928,00
6	1	UN	M06 – Bancada Refeição MDF madeirado claro.	459,00	459,00
7	1	UN	M07 – Passa Prato MDF madeirado claro.	364,00	364,00
8	1	UN	M08 – Armário MDF madeirado claro.	2.036,00	2.036,00
9	3	UN	M09 – Mesa MDF em dois tons – cinza claro e madeirado claro.	856,00	2.568,00
10	2	UN	M10 – Guara Volume MDF madeirado claro.	970,00	1.940,00
11	1	UN	M11 – Mesa com Armários MDF em dois tons – cinza claro e madeirado claro.	3.724,00	3.724,00
12	1	UN	M12 – Mesa MDF em dois tons – cinza claro e madeirado claro.	719,00	719,00
13	10	UN	M13 – Gaveteiro Arquivo MDF em dois tons – cinza claro e madeirado claro.	768,00	7.680,00
14	1	UN	M14 – Gaveteiro Arquivo MDF em dois tons – cinza claro e madeirado claro.	1.169,00	1.169,00
15	1	UN	M15 – Armário MDF em dois tons – cinza claro e madeirado claro.	5.053,00	5.053,00
16	1	UN	M16 – Mesa com Armários MDF em dois tons – cinza claro e madeirado claro.	2.319,00	2.319,00
17	1	UN	M17 – Mesa com Armários MDF em dois tons – cinza claro e madeirado claro.	4.214,00	4.214,00
18	1	UN	M18 – Mesa com gavetas MDF em dois tons – cinza claro e madeirado claro.	1.905,00	1.905,00
19	1	UN	M19 – Armário MDF em dois tons – cinza claro e madeirado claro.	3.028,00	3.028,00
20	1	UN	M20 – Mesa refeição MDF em dois tons – cinza claro e madeirado claro.	881,00	881,00
21	1	UN	M21 – Despenseiro MDF madeirado claro.	2.016,00	2.016,00
22	1	UN	M22 – Armário Refrigeradores MDF madeirado claro.	1.119,00	1.119,00
23	1	UN	M23 – Armário MDF madeirado claro.	2.461,00	2.461,00
24	1	UN	M24 – Armário MDF madeirado claro.	1.488,00	1.488,00
25	1	UN	M25 – Armário MDF madeirado claro.	1.355,00	1.355,00
VALOR TOTAL DO LOTE 1 – R\$					62.900,00

4.1.1. Nos preços contratados já estão inclusos além do lucro, taxas, fretes, impostos e descontos, quando for o caso, bem como todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente contratação.



- 4.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, importando os valores conforme a proposta apresentada, por item fornecido, de acordo com o quantitativo efetivamente entregue.
- 4.2.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária somente para os fornecedores que tiverem conta em banco público (Caixa ou Banco do Brasil), e que demonstrarem interesse neste procedimento. Para os demais casos o pagamento será efetuado via boleto bancário.
- 4.2.2. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
- 4.3. Os preços somente serão reajustados após 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, utilizando-se como base no INPC-IBGE apurado no período de referência ou, na falta deste, pelo índice legalmente permitido à época, mediante requerimento expresso da proponente vencedora;
- 4.4. O preço poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 16.001 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Despesa: 2

Projeto/Atividade: 1.111 – Construção do CREAS – Centro Referência Especializado de Assistência Social

Dotação: 4.4.90.00.00.00.00.00.2.500.0000.0000 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO FISCAL

- 6.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá emitido para FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOAÇABA, Avenida XV de Novembro, 378, centro, CNPJ/MF nº 02.247.113/0001-11, conforme o caso, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
- 6.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município de ressarcimento de qualquer prejuízo que a proponente vencedora venha a sofrer.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 7.1.1. Executar o objeto de acordo com o disposto na cláusula terceira – da forma de execução – do presente contrato.
- 7.1.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 7.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 7.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.

7.2. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- 7.2.1. Tomar todas as providências necessárias relativas à execução e fiscalização do presente Contrato.
- 7.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a cláusula quarta do presente instrumento.
- 7.2.3. Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



- 7.2.4. Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devem executar suas tarefas.
- 7.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- 7.2.6. Emitir Autorização de Fornecimento para a efetiva execução do objeto.
- 7.2.7. Providenciar a publicação resumida do contrato até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 8.2. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de R\$ 100,00 (cem) por dia de atraso.
 - 8.2.1. As multas aludidas acima não impedem que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.
- 8.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
 - a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93.
 - b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público.
 - c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 9.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 9.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 10.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 10.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes, a qualquer foro que lhes possa ser mais favorável.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba, 20 de junho de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SANDRA REGINA PACHECO PINHEIRO - Secretária

A.N.T. DEPARTAMENTOS EMÓVEIS LTDA
NICOLAS LOPES

Testemunhas:

1. _____

2. _____